

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E
REALIZAÇÃO DE LEILÕES QUE,
ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S/A E A EMPRESA
DANIEL ELIAS GARCIAS.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato representado por sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DANIEL ELIAS GARCIAS**, constituída individualmente, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCETINS) sob o NIRE nº 42104592952, com sede em Criciúma/SC, situada na Rua Anardo Raul Garcia, nº 62, Bairro São Luiz, CEP: 88.803-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.874.310/0001-91, neste ato representada por seu Titular, Sr. **DANIEL ELIAS GARCIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.172.018 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.192.149-53, residente e domiciliado na cidade de Criciúma/SC, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 31.03.2025, ajustam o presente Contrato de Credenciamento e habilita nos termos do **Edital de Credenciamento nº 2023/001 e seus Anexos**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento do Banco da Amazônia S/A, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do **CONTRATANTE**, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo **CONTRATANTE**, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA** deve, obrigatoriamente, ter em seu quadro como contratado ou prestador de serviços Leiloeiro Oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto deste Contrato de Credenciamento. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por Leiloeiro Oficial da **CREDENCIADA**, na Área de Atuação do **ANEXO I** deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 2023/001**, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CREDENCIADA**, quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do **CONTRATANTE**, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo **CONTRATANTE**, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** ou seu representante legal informará a **CREDENCIADA** a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas na **Cláusula Segunda** deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados nesta **Cláusula Segunda** deste Contrato de Credenciamento de forma isolada ou conjunta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CREDENCIADA** deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao **CONTRATANTE** para o controle dos bens sob sua guarda.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do recebimento dos bens, a **CREDENCIADA** deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de bens móveis, a **CREDENCIADA** deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do **CONTRATANTE** ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo da **CREDENCIADA**, o **CONTRATANTE** ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CREDENCIADA** deve, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE** ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, se for o caso, para qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por conta dessas despesas.

PARÁGRAFO NONO - Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, a **CREDENCIADA** ficará sujeito às sanções cabíveis.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, a **CREDENCIADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do **CONTRATANTE** ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** ou seu representante legal disponibilizará a **CREDENCIADA**, a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o **CONTRATANTE** informará o valor mínimo para venda

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os bens serão vendidos pela **CREDENCIADA** no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte da **CREDENCIADA**, nada podendo ser alegado nesse sentido pela **CREDENCIADA** para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CREDENCIADA** deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos:

- I. O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**;
- II. O 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- III. O 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, a **CREDENCIADA** deverá efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no Art. 27 e Parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em todos os leilões, o **CONTRATANTE** publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) Públicos Leilões, a **CREDENCIADA** poderá, conforme prévia e expressa comunicação do **CONTRATANTE**, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para a Venda Direta, o **CONTRATANTE** publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O bem permanecerá em Venda Direta com a **CREDENCIADA** até que seja formalizado pelo **CONTRATANTE** o pedido de suspensão da referida venda.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Para a realização dos serviços, a **CREDENCIADA** não poderá:

- I. Utilizar-se das dependências ou equipamentos do **CONTRATANTE**, exceto se expressamente permitido pelo **CONTRATANTE**.
- II. Utilizar-se das publicações normativas internas do **CONTRATANTE**.
- III. assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do **CONTRATANTE**;
- IV. Utilizar-se do nome ou da logomarca do **CONTRATANTE** em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.
- V. Pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do **CONTRATANTE**, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A **CREDENCIADA** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento e que requeiram a utilização do nome/imagem do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A **CREDENCIADA** deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **CREDENCIADA** deverá responder perante o **CONTRATANTE** por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os serviços compreendem:

- I. Acompanhamento ao oficial de justiça ou a empregado do **CONTRATANTE**: acompanhar empregado do **CONTRATANTE** em diligências para recebimento de bens, mesmo daqueles ainda não liberados judicialmente para a venda;
- II. Localização: promover diligências necessárias para localizar o bem caso não seja encontrado na localidade informada pelo **CONTRATANTE**;
- III. Sugestão de Avaliação: avaliar os bens a preço de Mercado de acordo com seu estado de conservação.
- IV. Recebimento/controle: receber os bens entregues diretamente pelo **CONTRATANTE**, por devedor e/ou credor ou por determinação judicial, mediante comunicado do **CONTRATANTE** ou seu representante legal, atestando o seu recebimento e as condições em que se encontram.
- V. Montagem/desmontagem: desmontar os bens, se necessário, para efetuar sua remoção, e posteriormente montá-los nas dependências da **CREDENCIADA**, quando imprescindível para realização da alienação.

- VI. Remoção/transporte:** a remoção inclui a coleta, organização, conferência e o transporte dos bens para o local do depósito, guarda e estadia ou da realização do leilão, e, eventualmente, o transporte dos bens em devolução ao devedor, quando determinado pelo **CONTRATANTE**. A remoção dos bens deve ser providenciada pela **CREDENCIADA** sempre que o **CONTRATANTE** ou seu representante legal solicitar, nas seguintes situações:
- a) Coleta no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios, e transporte para o ambiente interno da **CREDENCIADA**;
 - b) Transporte do ambiente interno da **CREDENCIADA** para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios.
- VII. Guarda/armazenamento:** compreende a recepção, conferência, movimentação interna, acondicionamento, controle e segurança dos bens nas dependências da **CREDENCIADA**;
- VIII. Depósito:** manter a guarda e conservação dos bens arrestados, sequestrados, arrecadados, adjudicados ou arrematados, confiados sob seus cuidados, atuando inclusive como Fiel Depositário, sempre que houver determinação judicial para que o **CONTRATANTE** assuma o encargo. O depósito poderá ser voluntário ou necessário de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- IX. Conservação:** manter os bens no estado de conservação, promovendo a manutenção, assegurando sua funcionalidade ou condições de uso compatíveis com as da época do seu recebimento.
- X. Fiel Depositário:** é o período de permanência do bem sob a guarda em ambiente da **CREDENCIADA**.
- XI. Desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens:** verificar a existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros, bem como adotar todos os procedimentos necessários para regularizar a documentação e/ou a situação do bem para a sua alienação.
- XII. Organização de Leilões Oficiais:** organizar leilões oficiais por intermédio de leiloeiros oficiais, compreendendo inclusive a disponibilização de auditório com infraestrutura para o evento, sistema audiovisual, divulgação das condições de venda, organização dos lotes, sugestão de lances iniciais e preços de venda, elaboração de catálogos, emissão de boletos, segurança, etc.
- XIII. Alienação:** promover a venda dos bens por intermédio de leilão oficial e/ou venda direta, sendo que a condução do referido leilão deve ser feita por Leiloeiro Oficial.
- XIV. Venda direta:** promover a venda direta dos bens em ambiente definido pela **CREDENCIADA**, caso haja insucesso de, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais organizados pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Após credenciamento a **CREDENCIADA deverá:**

- I. Executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilização por tais despesas;



- II. Alocar recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, oferecer instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s); local adequado, preferencialmente climatizado, para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, assentos, aparelhagem de som, banheiro(s); equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento;
- III. Garantir segurança para o evento e valores recebidos;
- IV. Excepcionalmente, poderá o **CONTRATANTE** disponibilizar recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente para realização da sessão pública do leilão;
- V. Elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do **CONTRATANTE** antes da efetiva publicação;
- VI. Divulgar os eventos em “site” próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, Legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- VII. Divulgar os eventos em jornais de grande circulação regional ou nacional, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- VIII. Confeccionar e distribuir panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros materiais que possam auxiliar na divulgação dos leilões;
- IX. Permitir que o **CONTRATANTE** tenha acesso às dependências e aos bens sob guarda, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, se necessário for;
- X. ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do **CONTRATANTE** para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:
 - a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via Internet;
 - b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e- mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
 - d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CREDENCIADA** e **CONTRATANTE**, dentre outras expressas neste Contrato de Credenciamento e no **Edital de Credenciamento nº 2023/001** e seus anexos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da **CREDENCIADA**:



- I. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes neste documento;
- II. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- III. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a Fiscalização ou o acompanhamento do Contrato de Credenciamento pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**).
- IV. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas apazadas em conjunto;
- V. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento, na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- VI. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- VII. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- VIII. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- IX. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens móveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas. Para os imóveis, após a prestação de contas, demais procedimentos visando a escrituração dos bens serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- X. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até 05 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato de Credenciamento.
- XII. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste Contrato de Credenciamento.
- XIII. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
- XIV. Cumprir rigorosamente toda a Legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- XV. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do **CONTRATANTE**, e realizar, de acordo com a Legislação Estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.



XVI. Prestar, de maneira tempestiva, contas sobre os leilões realizados, apresentando atas, relatórios e demais documentos referentes ao leilão, além das transferências dos valores arrematados ao **CONTRATANTE**.

XVII. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei 13.303/16, do Decreto nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, e da Lei 9.514/97.

XVIII. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissos ou comissivos de sua responsabilidade.

XIX. Informar ao **CONTRATANTE** a localização/endereço do(s) pátio(s) de guarda/armazenamento e a área geográfica que atendem, bem como manter o **CONTRATANTE** atualizada das alterações realizadas.

XX. Ao receber o bem a **CREDENCIADA** deverá discriminar e atestar o estado de conservação, emitindo Relatório de Vistoria, atestar o seu recebimento e efetuar a sugestão de avaliação, informando a data, a hora e o nome completo e CPF do responsável pelo recebimento. A **CREDENCIADA** deverá assumir o encargo de fiel depositário do bem recebido, quando assim definido no processo judicial em curso.

XXI. Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens são de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por conta dessas despesas.

XXII. Deverá permitir acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de preposto do **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela Unidade responsável, para a conferência quanto às condições de armazenagem e estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade. O **CONTRATANTE** disponibilizará a **CREDENCIADA** a relação dos bens móveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões e/ou venda direta. Os bens serão vendidos pela **CREDENCIADA** no estado de conservação em que se encontrarem não sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a reposição de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte da **CREDENCIADA**, nada podendo ser alegado nesse sentido pela **CREDENCIADA** para pretender a redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

XXIII. Para cada bem a **CREDENCIADA** deverá organizar, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais. O 1º (primeiro) leilão deverá acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**. O 2º leilão (segundo), se for o caso, deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente. Em todos os leilões, o **CONTRATANTE** publicará o Aviso de Venda, uma única vez no D.O.U. e por até 03 (três) vezes em um dos jornais diários de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem leiloados ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, devendo a última publicação ocorrer no dia do leilão.

XXIV. No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) leilões oficiais, a **CREDENCIADA** deverá levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor definido pelo **CONTRATANTE**. Para a Venda Direta o **CONTRATANTE** publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontra os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta. O bem permanecerá em Venda Direta com a **CREDENCIADA** pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por necessidade ou conveniência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

CLÁUSULA QUARTA - A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com o **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Terceira** deste Contrato de Credenciamento, a **CREDENCIADA** receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo **ARREMATANTE** no ato do leilão. É responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** repassar ao Leiloeiro Oficial os valores pagos pelo **ARREMATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em hipótese alguma, será o **CONTRATANTE** o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O **CONTRATANTE** também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pela **CREDENCIADA** para a execução dos serviços contratados, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela **CREDENCIADA**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao **ARREMATANTE** pela **CREDENCIADA**, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de desistência do negócio por parte do **ARREMATANTE**, não há devolução da comissão por parte da **CREDENCIADA**.

PARAGRAFO QUINTO - A **CREDENCIADA** isenta expressamente o **CONTRATANTE** do pagamento da comissão prevista no Artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do **ARREMATANTE**, prevista no *Caput* desta Cláusula deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CREDENCIADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do **CONTRATANTE**, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CREDENCIADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das Partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/16.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei 13.303/16 e Art.108 do Regulamento do Banco da Amazônia:

- I. O inadimplemento contratual de qualquer das Partes contratantes autoriza a rescisão.



- II. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no item precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra Parte, na forma do Artigo 86 do Regulamento do Banco da Amazônia, considerando-se o Contrato de Credenciamento rescindido com a referida comunicação;
- IV. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
 - i) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
 - j) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- V. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- VI. Na hipótese do **item V** desta Cláusula, o **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CREDENCIADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CREDENCIADA** e corrigir a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CREDENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenização e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultada a rescisão deste Contrato de Credenciamento a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que dê à outra ciência, expressa e escrita, dessa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro do prazo contratual, respeitando a **CREDENCIADA** a obrigação de deixar o **CONTRATANTE** a salvo de qualquer ato que possa pô-lo em risco nas questões judiciais em andamento.



PARÁGRAFO QUARTO - O atraso ou ausência de remessa de informações ou documentos que lhe forem demandados poderá ensejar justa causa para a rescisão do Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da atuação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Credenciamento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “I” e “III” do item anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a da alínea “II”, facultada a defesa prévia da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**.
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sugestão de avaliação do bem no caso de atraso no atendimento ao serviço mencionado nos **Parágrafos: Quinto e Sexto** da **Cláusula Segunda** deste Contrato de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981/1932, arcado pelo **ARREMATANTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O valor percentual da comissão será fixo e irrealizável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CREDENCIADA** deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA** deverá devolver ao **CONTRATANTE** os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato de Credenciamento ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CREDENCIADA** é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexistência do seguro não isenta a **CREDENCIADA** da integral responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, pelos bens em seu poder.

PARÁGRAFO QUARTO - No pagamento/repasse dos honorários previstos neste Contrato de Credenciamento, serão retidos os impostos e contribuições na forma das Legislações em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso ou ausência de remessa de informações ou documentos que lhe forem demandados poderá ensejar justa causa para a rescisão do Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da atuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Cada participante deste processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO porventura julgar necessários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irrevogável das normas do **Edital de Credenciamento nº 2023/001** e seus anexos, deste Contrato de Credenciamento, das normas e políticas internas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO NONO - É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº13.303/16, e no Regulamento do Banco da Amazônia S/A e demais Normas Federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA** deverá observar integralmente as disposições constantes deste Contrato de Credenciamento de prestação de serviços a ser firmado com o **CONTRATANTE**.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem como Foro para dirimir qualquer questão oriunda, direta ou indiretamente, deste Contrato o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Termo para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

BELÉM/PA, data da ultima assinatuar eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

24864EF61D284EA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
E Gestão Administrativa de Contratos - GECOG

DANIEL ELIAS GARCIAS
(CNPJ/MF nº 27.874.310/0001-91)

Assinado por:

Daniel Elias Garcias

EC27C085BA3F411

DANIEL ELIAS GARCIAS

Titular

ANEXO I
ÁREA DE ATUAÇÃO



ANEXO II

ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREA II: AMAPÁ

ÁREA III: AMAZONAS

ÁREA IV: RORAIMA

ÁREA VI: RONDÔNIA

ÁREA VII: MATO GROSSO

ÁREA IX: MARANHÃO

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2025.


Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula 028/2022

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7411CA03-7085-4D42-A0B8-3E5773AF82EB

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: DANIEL ELIAS GARCIAS - CONTRATO 2025-073.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

assinatura.contratos@basa.com.br

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

08/04/2025 11:16:53

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

248C4EF61D234EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.117

Registro de hora e data

Enviado: 08/04/2025 11:18:56

Reenviado: 14/04/2025 07:36:05

Reenviado: 16/04/2025 07:26:37

Visualizado: 16/04/2025 09:35:57

Assinado: 16/04/2025 09:36:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2025 09:35:57

ID: a12b590c-8f76-4331-b090-04199d7f77a3

Daniel Elias Garcias

contato@dgileiloes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

E9C4C095BA9F411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.221.178.218

Enviado: 08/04/2025 11:18:56

Visualizado: 11/04/2025 12:40:01

Assinado: 11/04/2025 12:58:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/04/2025 12:40:01

ID: 38fab0e0-8ad5-4d0d-89a8-c69267b2a955

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa	Copiado	Enviado: 08/04/2025 11:18:56
alan.costa@basa.com.br		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 30/12/2024 14:46:49		
ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Nildon Monteiro da Costa nildon.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/04/2025 11:18:56
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/05/2023 12:08:34 ID: 41076279-09b4-4760-bc31-b58051284ee4		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/04/2025 11:18:57
Entrega certificada	Segurança verificada	11/04/2025 12:40:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/04/2025 12:58:30
Concluído	Segurança verificada	16/04/2025 09:36:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.